



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021 que

“Acrescenta o §19 ao Artigo 5.º, do Projeto de Lei n.º 113/2021 , que altera a redação da Lei n.º 3.526, de 29 de dezembro de 1982, para promover a reestruturação das serventias extrajudiciais no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

Acrescenta-se o § 19 ao Artigo 5.º, do Projeto de Lei n.º 113/2021, com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º O art. 106 da Lei nº 3.526, de 29 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 19, com as seguintes redações:

(...)

§ 19 Na hipótese de vacância de quaisquer das serventias, primeiro ofício (CNS 02.292-1), atualmente vago e protesto de títulos com tabelionato de notas (CNS 02.194-9), atualmente provido, da Comarca de Santa Teresa, as suas atribuições serão automaticamente anexadas em uma única serventia, devendo a atribuição de tabelionato de notas ser anexado ao cartório de registro Civil registro civil das pessoas naturais (CNS 02.436-4).

Vitória - ES, 28 de junho de 2021.

**Vandinho Leite
Deputado Estadual – PSDB**

*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Av. Américo Buaiz, 205, Gab 303 - Enseada do Suá Vitória
- ES – CEP: 29.050-950 - Tel.: (27) 3382.3589 – Fax: (27) 3382.3575*

e-mail: dep.vandinhoite@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300330039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o objetivo de adequar as atribuições das serventias extrajudiciais da sede da Comarca de primeira entrância de Santa Teresa, aos moldes do artigo 103 da Lei 3526/82, ora alterada.

Atualmente existem três serventias extrajudiciais na sede da Comarca de Santa Teresa, quais sejam: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Tabelionato de Notas, cartório de Protesto de Títulos com Tabelionato de Notas e Cartório do Primeiro Ofício.

O artigo 103 da Lei 3526/82 determina que as Comarca de primeira entrância, tenham um (01) cartório do 1º Ofício e um (01) cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Tabelionato de Notas.

Para adequar as serventias extrajudiciais ao que preceitua o referido artigo, o Cartório do 1º Ofício, vago, será anexado ao Cartório de Protesto, provido por concurso, com a consequente desacumulação do Tabelionato de Notas que será anexado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Av. Américo Buaiz, 205, Gab 303 - Enseada do Suá Vitória
- ES – CEP: 29.050-950 - Tel.: (27) 3382.3589 – Fax: (27) 3382.3575

e-mail: dep.vandinholeite@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300330039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

